



Ofício nº 017/2017 - SINDSEMP/MA

São Luís (MA), 17 de abril de 2017

A Sua Excelência o Senhor
LUÍZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça
Procuradoria Geral de Justiça
NESTA

Assunto: Solicita alterações no Ato Regulamentar nº 006/2015-GPGJ.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEMP/MA, entidade de representação classista, representante dos servidores do quadro de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de sua presidente, que subscreve este, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, bem como das disposições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o Ato Regulamentar nº 006/2015-GPGJ, o qual dispõe sobre a remoção, a pedido e por permuta, de servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, incisos I e V, do referido ato regulamentar, *in verbis*: “*art.4º A remoção a pedido, ou a permuta, não será deferida a servidor que: I - esteja em estágio probatório; II - Omissis; III - Omissis; IV - Omissis; V - não tenha obtido no mínimo a nota 7,00 (sete) na última Avaliação de Desempenho;*”

CONSIDERANDO que foi autorizada a realização de concurso de remoção para o quadro de servidores da Procuradoria Geral de Justiça, por meio do **processo administrativo nº 2912/2017 - Digidoc**; e

CONSIDERANDO que o referido processo administrativo visa prover os cargos necessários à instalação dos **Núcleos de Assessoria Técnica Regionalizada - NATARs**, os quais serão sediados nas cidades de Imperatriz, Paço do Lumiar, São Luís e Timon, bem como visa otimizar as atividades do GAECC;

Vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **SOLICITAR**:

01) A revogação do inciso I do art. 4º, permitindo que todos os servidores efetivos, sejam eles **ESTÁVEIS** ou **EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**, possam concorrer, e que a lista geral prevista no parágrafo único do art. 8º, contemple todos os servidores, atendendo aos princípios de justiça e igualdade.

02) Alteração da redação do inciso V, do art. 4º, de forma que a nota da última Avaliação de Desempenho a ser observada, para fins de comprovação do mínimo exigido, seja a definitiva, ou seja, sem mais possibilidade de recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho ou e/ou recurso administrativo ao Procurador-Geral de Justiça, conforme previsão contida no art. 17 da Resolução nº 003/2005 - PGJ, nos seguintes termos:

“Art.4º - A remoção a pedido, ou a permuta, não será deferida a servidor que: I - Omissis; II - Omissis; III - Omissis; V - não tenha obtido no mínimo a nota 7,00 (sete) na última Avaliação de Desempenho, respeitadas as disposições do art. 17 da Resolução nº 003/2005-PGJ, especialmente quanto a possibilidade de interposição de recursos quanto à atribuição da referida nota”.

03) Alteração da redação do parágrafo único do art. 8º, prevendo que a lista geral com a posição dos servidores seja divulgada previamente à publicação do Edital do Concurso de Remoção, nos seguintes termos:

“Art. 8º - Omissis. § 1º. A Coordenação de Gestão de Pessoas manterá lista geral com a posição dos servidores ocupante de cada um dos cargos da carreira de Apoio Técnico-Administrativo. (NR)”. § 2º. A lista geral prevista no parágrafo anterior será publicada previamente à abertura do Concurso de Remoção”.

04) Por fim, não havendo tempo hábil para promoção das alterações no referido ato regulamentar, **SOLICITA** que não seja vedada a participação no eminent



certame aos servidores que se encontram **em estágio probatório** na data da publicação do edital do concurso de remoção, e que a exigência prevista no inciso I, do art. 4º do normativo em comento, seja solicitada quando da efetivação da permuta ou remoção, nos moldes em que ocorre nos concursos públicos em geral, nos quais os aprovados só são obrigados a comprovarem os requisitos previstos em edital na ocasião da posse.

Nestes termos,

Pede deferimento.

No mais agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Vânia Márcia de S. L. Nunes

Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes
Presidente do SINDSEMP/MA